



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2023

"Dispõe sobre a revisão dos Servidores públicos da Administração Geral do Município de São Francisco do Guaporé-RO."

Autor: Prefeito Alcino Bilac Machado

Relator Provisório: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

"Dispõe sobre a revisão dos Servidores públicos da Administração Geral do Município de São Francisco do Guaporé-RO."

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quórum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

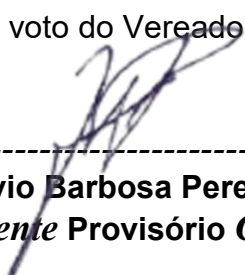
VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de lei Complementar de Nº 02/2023.

Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 2023.

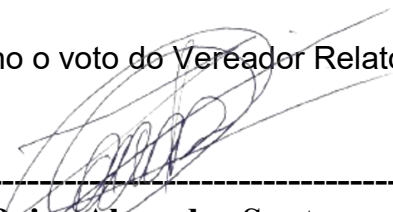

.....
EBER LOPES REIS
Relator Provisório COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Flávio Barbosa Pereira
Presidente Provisório COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Ozias Alves dos Santos
Secretário Provisório COEF